



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026 UNEMAT

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº UNEMAT-PRO-2026/04705

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA QIAGEN
BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ4***39 DPF/MT e do CPF nº 395.***.***-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.334.250/0003-92, com sede na Av. Roque Petroni Júnior, 850 – 3º e 4º andares. Jd das Acácias - São Paulo/SP CEP: 04707-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Danilo de Oliveira, brasileiro, portador da C.I. nº 15.****38 SSP/SP e do CPF/MF nº 082.***.***-09, residente e domiciliado na cidade São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº **UNEMAT-PRO-2026/04705** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 005/2026/UNEMAT**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por inexigibilidade, do equipamento **EXTRATOR E PURIFICADOR PARA DNA E RNA - QIAcube Connect Device (Cat. 9002864)**, acompanhado do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Starter Pack, QIAcube (Cat. 990395), e do material de consumo KIT DE EXTRAÇÃO DE DNA

GENÔMICO MICROBIANO DE SOLO - DNeasy PowerSoil Pro Kit (Cat. 47016), incluindo instalação e treinamento, destinados ao Laboratório AraguaiaBiotech/UNEMAT (Nova Xavantina–MT).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	EXTRATOR E PURIFICADOR PARA DNA E RNA – QIAcube Connect Device (Cat. 9002864). Inclui Starter Pack e serviços de instalação e treinamento.	UN	1	R\$ 158.000,00	R\$ 158.000,00
2	KIT DE EXTRAÇÃO DE DNA GENÔMICO MICROBIANO DE SOLO - DNeasy PowerSoil Pro Kit (Cat. 47016) - 250 extrações.	UN	1	R\$ 17.894,00	R\$ 17.894,00

Valor total da contratação: R\$ 175.894,00 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº 001/2026/ABLIB;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade;

1.3.3. A Proposta da contratada nº 260319BR02052327FB e nº 260121BR02028098FB, de 19/03/2026;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



2.1.2. A alteração do prazo de execução poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, formalizada por meio de aditivo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual é por **escopo**, com entrega integral.

3.2. O prazo de execução do objeto será de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.3. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Admite-se subcontratação exclusivamente para serviços de instalação/assistência técnica por empresa autorizada pelo fabricante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 175.894,00 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete (CIF Destination) e treinamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto (entrega, instalação e treinamento), no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado sobre vícios ou incorreções verificadas no objeto;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.6. Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;
- 8.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas.
- 9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.
- 9.4. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada sujeita-se às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato;
 - 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas correrão à conta da Unidade Orçamentária 26201, conforme classificação funcional programática e categoria econômica indicadas abaixo:

Órgão: 26.201
UG: 0001
Função: 12
Sub função: 364
Programa: 528
Projeto Atividade: 2532.1100
Elemento de Despesa: 3390.3000/5200
Fonte: 17000000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres - MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Cáceres - MT, data da assinatura digital.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (CONTRATANTE)

Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea

DANILO DE
OLIVEIRA:08261993809

Digitally signed by DANILO
DE OLIVEIRA:08261993809
Date: 2026.05.06 10:59:38
-03'00'

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. (CONTRATADA)

Danilo de Oliveira

Testemunhas

Clebes Cosendey de Souza

CPF: 902.***.***-78

Vinicius Leal

CPF: 051.***.***-60

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT

Tel: (65) 3221 0089 (65) 98120 0142

www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br

